



IEPG

INSTITUTO DE ESTUDOS
PÓS-GRADUADOS

Instituto de Estudos Pós-Graduados

Regulamento de Organização e Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

2026/2027

Exige o teu melhor

Preâmbulo

No plano de desenvolvimento estratégico do ISCSP está prevista uma linha de ação destinada ao incentivo do ensino pós-graduado e tem sido política dos órgãos de gestão criar condições, progressivamente mais favoráveis, ao fomento de ações destinadas a reforçar a intervenção do Instituto na promoção e transmissão de conhecimento, tecnologia e inovação.

Atendendo aos efeitos previsíveis provocados pelas modificações estruturantes no panorama do ensino superior, decorrentes do Processo de Bolonha, nomeadamente em termos de concorrência da oferta pública e privada neste domínio, importa que o ISCSP se repositicione estrategicamente de modo a responder a estes desafios, em particular aos que se inscrevem em nichos de mercado de ensino pós-graduado, especificamente cursos de pós-graduação.

Em resposta a estes desafios, é criado o Instituto de Estudos Pós-Graduados (ISCSP-IEPG), como unidade de desenvolvimento do ISCSP, constituindo uma aposta estruturante da escola, não só em termos de reforço da sua identidade institucional, como em termos de profissionalização e diversificação da sua oferta educativa.

O ISCSP-IEPG está firmemente ancorado às estruturas que suportam as atividades de ensino do ISCSP, oferecendo de forma autónoma ou em colaboração com entidades externas, cursos destinados a satisfazer necessidades de aprendizagem ao longo da vida, que constituam per si uma formação sólida nas áreas disciplinares em que se inscreve a missão do ISCSP.

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

Artigo 1.º

Natureza

1. O Instituto de Estudos Pós-Graduados (ISCSP-IEPG) constitui-se como uma Unidade de Desenvolvimento especificamente orientada para a organização, promoção e gestão de cursos de Pós-Graduação que integram a oferta educativa do ISCSP, em estreita colaboração com o Presidente e o Conselho Científico e rege-se pelo presente regulamento, que define as condições de criação, funcionamento, financiamento e atribuição de diplomas dos cursos a desenvolver no seu âmbito, ao abrigo do artigo 5.º dos Estatutos do ISCSP.
2. Encontram-se abrangidas por este regulamento os cursos que resultem de parcerias celebradas entre o ISCSP e outras entidades externas.
3. Não se encontram abrangidas por este regulamento as ações de formação e de consultoria de qualquer natureza promovidas pelo ISCSP ou em associação com outras entidades.

Artigo 2.º

Dependência hierárquica

O ISCSP-IEPG funciona na dependência do Presidente e do Conselho de Gestão e, para efeitos de natureza científica, do Conselho Científico..

CAPÍTULO II

Estrutura Organizativa

Artigo 3.º

Estrutura

1. O funcionamento do ISCSP-IEPG tem por base a seguinte estrutura organizativa:
 - a) Um/a Vice-Presidente;
 - b) Um/a Coordenador/a de curso;
 - c) Sempre que se justifique, em função das exigências organizativas de cada curso, pode constituir-se um/uma Coordenador/a Executivo/a que apoiará o/a Coordenador/a no desempenho das suas competências e o substituirá na sua ausência.
2. Todo o processo de organização, gestão administrativa e execução relativo às Pós-Graduações é da competência da Área de Cooperação e Desenvolvimento, concretamente através do seu Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada.

Artigo 4.º

Designação do/a Vice-Presidente

O/A Vice-Presidente do ISCSP-IEPG é designado por despacho do Presidente nos termos dos estatutos do ISCSP, de entre um dos docentes do ISCSP, no mínimo com a categoria de Professor/a Associado, por um período de dois anos renováveis.

Artigo 5.º

Competências do/a Vice-Presidente

São competências do/a Vice-Presidente:

- a) Representar o ISCSP-IEPG em articulação com o Presidente;
- b) Receber e apreciar cientificamente propostas de criação de cursos com origem nas unidades de coordenação ou em docentes do ISCSP;
- c) Apreciar o cumprimento das exigências de propositura dos cursos, nos termos do artigo 10.º e a elaboração do plano anual de cursos previsto para o ano letivo seguinte que deverá ser remetido, até ao final de fevereiro de cada ano, ao Conselho Científico para aprovação, após parecer prévio do Presidente.
- d) Organizar o plano de imagem corporativa do ISCSP-IEPG;
- e) Definir, após proposta do Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento, a estrutura de custos de cada pós-graduação nos termos do presente regulamento e das indicações do Conselho de Gestão do ISCSP;
- f) Propor ao Presidente o plano anual de promoção dos cursos;
- g) Organizar o calendário escolar, mediante proposta apresentada pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento;
- h) Assegurar o normal funcionamento dos cursos, nomeadamente em termos de calendário escolar, preenchimento de sumários, avaliação, afixação de notas e emissão de certificados;
- i) Confirmar os mapas de honorários propostos pelos coordenadores de cada curso;
- j) Submeter ao Presidente um relatório anual de síntese das atividades do ISCSP-IEPG;

Artigo 6.º

Coordenador/a de cursos de Pós-Graduação

1. O/A Coordenador/a de cursos de Pós-Graduação é designado/a pelo Presidente do ISCSP, sob proposta do/a Vice-Presidente do ISCSP-IEPG, de entre um dos docentes do ISCSP, no mínimo com a categoria de Professor/a Auxiliar, pelo período em que vigorar o funcionamento de cada curso.
2. Nenhum docente pode coordenar mais do que dois cursos de Pós-Graduação, exceto em casos devidamente justificados e determinados pelo Presidente do ISCSP.
3. Excecionalmente, poderá ser indicado um/a Coordenador/a Executivo/a que apoiará o/a Coordenador/a no desempenho das suas competências e o substituirá na sua ausência. Nestes casos, o/a Coordenador/a assegurará a competência científica do Curso, assegurando o/a Coordenador/a Executivo/a, as competências enumeradas no Artigo 7º do presente Regulamento. O/A Coordenador/a Executivo/a é indicado pelo/a Coordenador/a Científico/a da Pós-Graduação, pelo período em que vigorar o funcionamento de cada curso, sendo designado pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 7.º

Competências do/a Coordenador/a de cursos de Pós-Graduação

São competências do/a Coordenador/a de cursos de Pós-Graduação:

- a) Assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo/a Vice-Presidente;
- b) Controlar o funcionamento do curso nos termos aprovados pelo Conselho Científico e de acordo com as indicações do Presidente, nos termos do presente regulamento;
- c) Instruir o processo de organização de um determinado curso de Pós-Graduação, nos termos dos artigos 8.º e 10.º, de modo a ser presente à apreciação do/a Vice-Presidente e posteriormente à apreciação do Presidente e à aprovação no Conselho Científico;
- d) Preparar o regulamento específico da Pós-Graduação que coordena, de acordo com modelo fornecido pelo Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, de forma a ser disponibilizado na sua promoção e a ser entregue aos docentes e alunos, em caso de funcionamento do curso;
- e) Garantir o cumprimento do calendário escolar e da avaliação;
- f) Certificar a lecionação das disciplinas para efeitos de pagamento aos docentes, de acordo com o artigo 14.º;
- g) Preparar o relatório anual de atividades da respetiva Pós-Graduação, a remeter ao Diretor nos trinta dias após a sua conclusão;
- h) Velar pela aplicação da avaliação de desempenho do curso que coordena junto dos alunos e docentes;
- i) Colaborar com o/a Vice-Presidente na definição do plano de promoção e noutras atividades relacionadas com a organização e funcionamento das Pós-Graduações;
- j) Disponibilizar atempadamente, em momento prévio ao efetivo início da Pós-Graduação os currículos dos docentes e os programas das disciplinas ao Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada.

CAPÍTULO III

Criação de Cursos de Pós-Graduações

Artigo 8.º

Orientações para a criação de cursos de Pós-Graduação

A criação destes cursos, para além dos requisitos de propositura constantes no artigo 10.º, deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) Complementaridade: aposta em cursos que complementem a oferta educativa do ISCSP ao nível das licenciaturas, pela via da especialização em áreas de relevância profissional;
- b) Inovação: aposta em cursos que explorem de nichos de mercado de forma inovadora, sem descaracterizar o posicionamento do ISCSP como escola de Ciências Sociais e Políticas;
- c) Diferenciação: aposta em cursos cujo conteúdo seja claramente diferenciado dos restantes, de forma a evitar repetição de conteúdos;
- d) Profissionalização: aposta na gestão profissionalizada aos vários níveis;
- e) Ajustamento ao Processo de Bolonha: organização dos cursos de modo que a sua conclusão conceda 60 ECTS aos pós-graduados e que viabilize aos mesmos, desde que detentores de uma licenciatura, e em caso de compatibilidade com fileira educativa do ISCSP, acesso a cursos de 2.º Ciclo ministrados no ISCSP através de creditação de unidades curriculares de acordo com o regulamento respetivo.

Artigo 9.º

Proposta de cursos de Pós-Graduações

1. Os cursos de Pós-Graduação podem ser propostos por Professores do ISCSP, desde que obtenham parecer favorável do/a Coordenador/a da unidade de coordenação em que se inserem.
2. As propostas devem ser remetidas até ao final de dezembro de cada ano, ao Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, o qual analisará e emitirá parecer, reencaminhando, posteriormente, ao/à Vice-Presidente do IEPG para decisão.

Artigo 10.º

Requisitos de instrução das propostas

1. As propostas de cursos de pós-graduação devem, obrigatoriamente, incluir:
 - a) A designação, os objetivos e os destinatários;
 - b) As condições de acesso e de seleção dos candidatos, e o número de vagas;
 - c) O período de inscrição;
 - d) O calendário das aulas e da avaliação e o sistema de avaliação e as condições de emissão do certificado;
 - e) A modalidade de funcionamento;
 - f) O plano curricular e o respetivo corpo docente.
2. As propostas devem ser apresentadas em modelo próprio disponibilizado pelo Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada.

Artigo 11.º

Corpo docente

1. Em cada curso, o corpo docente deve integrar, pelo menos 50% de professores do ISCSP, como prova bastante de que as matérias lecionadas são da área de competência do Instituto;
2. Em função da especificidade dos cursos e da disponibilidade dos docentes do ISCSP, aquela percentagem pode ser inferior, desde que devidamente justificada pelo/a Coordenador/a;
3. Os docentes do ISCSP apenas poderão exercer funções docentes no máximo até três unidades curriculares completas, ou até 50 horas letivas, independentemente do número de unidades curriculares em que participem, exceto em casos devidamente justificados e determinados pelo Presidente do ISCSP;
4. As colaborações de docentes externos ao ISCSP só podem efetivar-se mediante celebração de contrato de prestação de serviços para o efeito;
5. Para efeitos do número anterior, os Coordenadores de cada Pós-Graduação devem garantir que os docentes propostos estão em condições de celebrar os respetivos contratos;
6. Na atividade letiva, os docentes poderão apresentar convidados com comprovada experiência profissional e académica na área devendo, todavia, 75% da carga letiva ser assegurada pelo docente responsável por cada unidade curricular.

Artigo 12.º

Funcionamento efetivo das Pós-Graduações

1. O funcionamento de cada pós-graduação depende da aprovação do Conselho de Gestão do ISCSP, após verificação do previsto no artigo 13.º;
2. Até à aprovação dos cursos, os respetivos coordenadores não podem assumir nenhum compromisso relativamente ao valor dos honorários dos docentes;

3. Serão descontinuadas as pós-graduações que nos últimos 5 anos letivos não tenham tido, pelo menos, duas edições;
4. Não continuarão a ser oferecidas as novas pós-graduações que não tenham tido nenhuma edição realizada após serem oferecidas em dois anos letivos consecutivos.

Artigo 13.º

Modalidades de funcionamento das Pós-Graduações

As Pós-Graduações podem funcionar em modalidade presencial, híbrida ou à distância, em conformidade com o que for solicitado pela Coordenação do curso e posteriormente ratificado pelo Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada.

CAPÍTULO IV

Financiamento e Honorários

Artigo 14.º

Financiamento

1. As Pós-Graduações funcionam na base da auto-sustentação financeira, constituindo fontes de financiamento a inscrição e a propina, cujos montantes serão indicados na proposta de cada curso sendo, depois, sujeitos à apreciação do/a Vice-Presidente do IEPG e aprovados pelo Conselho de Gestão do ISCSP;
2. Não havendo sustentabilidade financeira por número insuficiente de candidatos, a taxa de candidatura paga por estes ser-lhes-á devolvida;
3. O reembolso da taxa de candidatura ocorrerá até 60 dias após a comunicação de não abertura do curso.

Artigo 15.º

Honorários dos docentes

1. Os honorários dos docentes do ISCSP serão processados com o vencimento mensal;
2. Os honorários dos docentes externos ao ISCSP serão pagos de acordo com o estabelecido no mapa financeiro e nos termos do regime fiscal em que cada um se encontra;
3. Em qualquer dos casos, o pagamento só é processado após confirmação do número de aulas lecionadas e da publicação da avaliação.

Artigo 16.º

Gastos gerais

1. Por cada pós-graduação em funcionamento, reverterá para o ISCSP um *overhead* mínimo de 30% do total das propinas da respetiva pós-graduação e constituirá a primeira prioridade a cumprir em termos de sustentabilidade financeira.
2. Considerando a necessidade de viabilizar o funcionamento de alguns cursos com número de inscrições que não permitam o cumprimento do requisito anterior, e após apuramento definitivo de todos os custos associados a cada curso, o respetivo *overhead* poderá ser reduzido por decisão do Conselho de Gestão do ISCSP.

Artigo 17.º

Honorários do/a Vice-Presidente e dos Coordenadores

1. Os complementos de vencimento do/a Vice-Presidente e dos Coordenadores e as respetivas condições de recebimento são as seguintes:
 - a) Os suplementos remuneratórios do/a Vice-Presidente e Coordenadores serão anualmente estipulados em Conselho de Gestão;
 - b) Nos casos em que o/a Vice-Presidente seja, simultaneamente, coordenador de uma pós-graduação, só receberá o complemento de vencimento respeitante a esta função;
 - c) Os complementos de vencimento do/a Vice-Presidente e do coordenador de pós-graduação têm como limite máximo superior o suplemento remuneratório anual recebido pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Dos Formandos

Artigo 18.º

Condições de acesso

1. Os candidatos a qualquer curso devem possuir o grau de licenciado ou superior em qualquer ramo do conhecimento, devendo fazer prova através da entrega do certificado de habilitações correspondente;
2. A admissão implica a formalização da candidatura na plataforma Fenix, até à data de término das candidaturas, e do pagamento do valor da inscrição que vier a ser definido, bem como do pagamento do valor respeitante à propina, de acordo com a modalidade aprovada;
3. Os candidatos a frequência de Pós-Graduações do ISCSP-IEPG, que não possuam grau académico, podem ver a sua candidatura considerada desde que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos, com parecer favorável do/a Coordenador/a da Pós-Graduação respetiva e do/a Vice-Presidente do IEPG;
 - a) Experiência profissional relevante efetiva na área, com exercício de funções no âmbito de formação em que se inclua a pós-graduação a que se candidatam, comprovada com a apresentação do curriculum vitae, dois testemunhos sobre o percurso profissional passado ou presente, produzidos por anteriores ou presentes empregadores, ou superiores hierárquicos, e que mencionem funções, projetos ou qualquer outro tipo de experiência profissional desenvolvida em empresa privada e/ou organismo público, cuja atividade esteja diretamente relacionada com a área da pós graduação a que se candidata. O testemunho deverá referir de forma circunstanciada as tarefas desenvolvidas e duração da atividade, bem como o sucesso obtido na sua prossecução (o *curriculum vitae* poderá vir acompanhado de um portfolio, contendo documentação que ateste produção e desempenho profissionais pertinentes para a análise de percurso profissional, na área específica a que se refere a Pós-Graduação);

- b) Frequência de formação universitária a nível de 1.º Ciclo/Licenciatura pré-Bolonha, na mesma área ou em área afim. Caso se trate de um aluno finalista de licenciatura com Unidades Curriculares em atraso, apenas poderá ser aceite caso tenha, no máximo, três Unidades em atraso, fazendo prova através da apresentação de uma certidão de aproveitamento;
- c) Sejam detentores de certificação por outras instituições universitárias portuguesas ou estrangeiras em Pós-Graduações na mesma área ou área afim;

4. A aceitação do candidato para a frequência da pós-graduação não confere qualquer grau académico, sendo que o detentor de uma pós-graduação obtida nestas condições poderá requerer creditação dos ECTS para prossecução de estudos para Mestrado, feita ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006 mencionado acima. No caso dos candidatos sem grau académico, a creditação não pode ser requerida.

Artigo 19.º

Condições especiais de acesso

1. Poderão ser admitidos candidatos a unidades curriculares isoladas, num máximo de três inscrições em cada ano letivo, num dos cursos de Pós-Graduação em oferta no ano letivo em questão. A inscrição em unidades curriculares isoladas não pressupõe que o interessado pretenda completar o curso, mas tão só realizar unidades curriculares específicas num ano;
2. Nestes casos, o valor da inscrição por unidade segue a Tabela de Emolumentos em vigor;
3. A admissão à frequência de unidades curriculares implica a formalização dessa intenção até 30 dias antes do início da unidade ou unidades, mediante candidatura através da plataforma Fenix, entrega do certificado de habilitações, do curriculum vitae e do pagamento do valor decorrente do número de inscrições e do valor estipulado como Seguro Escolar;
4. Caso, em ano letivo subsequente, haja manifestação de interesse em completar as restantes Unidades Curriculares pertencentes ao curso de Pós-Graduação, o/a aluno/a deverá inscrever-se na totalidade da Pós-Graduação, efetuando os pagamentos de propina e de emolumentos/taxas integrais estipulados e praticados nesse ano, solicitando, após a sua aceitação, a creditação das Unidades Curriculares anteriormente realizadas.

Artigo 20.º

Condições de frequência

1. A frequência nos cursos de Pós-Graduação implica o pagamento da taxa de candidatura (não reembolsável, exceto caso se verifique a não abertura do curso), do valor de propina estabelecido e do pagamento do valor estipulado como Seguro Escolar..

2. O pagamento da propina do curso poderá ser efetuado de uma só vez, no ato da matrícula, ou de acordo com as prestações definidas no regulamento específico de cada curso;
3. Só poderão iniciar o curso os alunos que tenham pago a primeira prestação e o Seguro Escolar;
4. Os alunos que não tiverem liquidado as prestações nos prazos indicados não poderão efetuar as avaliações às unidades curriculares que ocorrerem no período de vigência do prazo. Adicionalmente, não será emitido qualquer documento oficial até à regularização da situação financeira do aluno.

Artigo 21.º

Condições especiais de frequência

1. Os participantes que não concluíam todas as unidades curriculares no ano da edição que frequentaram, poderão concluir essas unidades em edições seguintes:
 - a) Para tal, os interessados deverão formalizar a sua inscrição através da plataforma Fenix e posteriormente efetuar o pagamento da taxa aplicável por unidade curricular em que o interessado se inscreva;
 - b) No caso de inscrição em unidades curriculares na edição imediatamente seguinte, a cada unidade estará adstrito o pagamento de 100€ (cem euros). Caso o interessado realize a inscrição em unidades curriculares de outras edições do Curso que não a seguinte, a inscrição em cada unidade implicará o pagamento de 200€ (duzentos euros). A frequência da/s unidade/s curricular/es implica o pagamento obrigatório do valor estipulado como Seguro Escolar;
 - c) Esta formalização deverá ocorrer até ao máximo de 30 dias antes do início da(s) unidade/s curricular/es em questão;
2. Esta possibilidade não obriga o ISCSP-IEPG a providenciar nova edição especificamente para este propósito, se nova edição não tiver lugar devido a falta de participantes interessados;
3. De igual modo, não fica o ISCSP-IEPG obrigado a manter planos curriculares anteriores, para efeitos de conclusão de pós-graduações iniciadas anteriormente.

Artigo 22.º

Obrigações de entidades que participem propina de colaboradores

1. Em caso de candidatura institucional, no momento de apresentação da candidatura pelo candidato ou pela entidade, é obrigatória a entrega de uma declaração de compromisso por parte da entidade, identificando o nome do curso, os dados do candidato, os dados da entidade (nome, morada e NIPC) e os elementos e montante exato comparticipados. Este documento deverá estar assinado e carimbado pelo responsável da entidade.
2. Após processamento da informação no sistema do ISCSP, será faturada à entidade a totalidade dos montantes assumidos pela mesma, cujo pagamento terá que ser efetuado de forma integral, não se aplicando o pagamento por prestações;

3. Na eventualidade de desistência ou de suspensão de matrícula por parte do aluno, independentemente dessa situação, o montante assumido na declaração de compromisso terá que ser liquidado pela entidade.

Artigo 23.º

Condições de suspensão e desistência

1. Qualquer participante que pretenda suspender a sua matrícula num curso de Pós-Graduação, deverá formalizar o pedido na plataforma Fenix;
2. A suspensão de matrícula e da propina paga tem a duração do ano letivo a que reporta a edição do Curso em causa;
3. Em caso de suspensão de matrícula, o aluno deverá concluir o curso na edição imediatamente seguinte à edição em que se aplicou a suspensão;
 - a) A formalização da inscrição deverá ser realizada através da plataforma Fenix no início do ano letivo em causa. Após formalização da retoma, no mês de outubro, o aluno deve proceder ao pagamento do seguro escolar e da propina em dívida (caso se trate apenas de uma prestação). Caso se tenha registado um aumento do valor de propina, essa diferença deverá ser liquidada até ao final do mês de janeiro do ano letivo correspondente. Caso se tratem de duas prestações de propina o aluno deverá, juntamente com o pagamento do seguro escolar, liquidar a segunda prestação de propina até final do mês de outubro e a terceira prestação de propina até ao final do mês de janeiro do ano letivo correspondente. Caso se tenha registado um aumento do valor de propina, essa diferença deverá ser liquidada até ao final do mês de abril do ano letivo correspondente.
 - b) A retoma de matrícula permite ao aluno frequentar e realizar avaliação somente nas unidades curriculares por concluir;
 - c) A não formalização de inscrição na edição imediatamente seguinte será considerada como desistência do Curso, não sendo devolvido o montante de propina pago até ao momento;
4. Na eventualidade de desistência, a mesma deverá ser formalizada antes do final do prazo para pagamento de uma prestação de propina em curso, através da plataforma Fenix, para não haver qualquer cobrança ulterior de propinas, nem havendo lugar à devolução dos valores anteriormente pagos. Para o pedido de desistência ser aceite, deverão ser regularizados quaisquer valores em dívida até à data de apresentação do pedido.

Artigo 24.º

Competências do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada

As competências do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, no que respeita à gestão e organização dos cursos de Pós-Graduação, são definidas pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.

Artigo 25.º

Direitos e deveres dos formandos

Os formandos estão equiparados, em termos de direitos e deveres, a qualquer outro aluno do ISCSP.

Artigo 26.º

Calendário escolar e sistema de avaliação

1. O calendário escolar das Pós-Graduações deve coincidir com o calendário letivo do ISCSP. O sistema de avaliação de conhecimentos deve contemplar duas épocas, uma época normal e uma época especial, independentemente da opção dos docentes quanto ao tipo de provas a realizar em cada unidade curricular;
2. No final de cada unidade curricular será realizada a respetiva avaliação, sendo esta considerada a época normal de avaliação. A publicação da pauta de avaliação de cada unidade curricular deverá ser efetuada pelo respetivo docente na plataforma Fenix, num prazo máximo de 20 dias consecutivos após a data de avaliação calendarizada para a unidade;
3. A época especial de avaliação, acessível para todos os alunos que não tenham obtido aproveitamento na época normal, terá lugar no final da leção de todas as unidades curriculares da Pós-Graduação, decorrendo no mês de junho ou julho em cada ano letivo, nas datas estipuladas no calendário específico de cada curso. A inscrição na avaliação em época especial é feita através da plataforma Fenix e importa ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos em vigor no ano letivo em causa;
4. A apresentação de documentos justificativos de ausência na época normal, tais como declarações médicas, declarações de entidades patronais, ou outros, não serão aceites para isenção de pagamento da taxa associada à realização de avaliação em época especial;
5. Exceciona-se do ponto anterior, a apresentação de documentos relativos a óbito de ascendente ou descendente direto;
6. A aprovação em cada unidade curricular requer a nota mínima de 10 (dez) valores;
7. Os participantes em cursos de Pós-Graduação poderão efetuar melhoria ao resultado obtido na época normal dos respetivos cursos, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - a) A prova de melhoria de nota coincidirá com a data de avaliação em época especial e consistirá em prova idêntica a esta;
 - b) A melhoria de nota apenas pode ser realizada na edição da Pós-Graduação a ser frequentada pelo aluno;
 - c) Como nota final prevalecerá o melhor resultado obtido pelo aluno;
 - d) A inscrição formal é feita, através da plataforma Fenix, e importa ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos em vigor no ano letivo em causa.

8. A avaliação em cada unidade curricular será objeto de publicação em pauta de avaliação na plataforma Fenix.
9. Constitui infração aos princípios éticos e deontológicos que regem o processo de avaliação:
 - a) Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito, no todo ou em parte, para apreciação em unidades curriculares diferentes, ainda que com alterações;
 - b) Plágio e autoplágio: apresentar como seu, em parte ou na íntegra, o trabalho de outrem, ou apresentar como originais um trabalho, partes de um trabalho ou frases, da autoria do próprio, anteriormente publicados, sem a devida referência; apropriar-se de texto, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes e apresentá-los como sendo seus;
 - c) Falsificação: de autoria, dados, resultados, documentos ou fontes de informação;
 - d) Facilitação e ocultação: ajudar ou tentar ajudar um colega a cometer uma infração disciplinar; fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo, objetos ou equipamento não autorizado, em elementos de avaliação.
 - e) Utilização não ética e não expressamente autorizada pelo/a docente de modelos generativos de IA por parte dos/as estudantes.
10. Os trabalhos de avaliação escrita podem ser submetidos pelo/a docente ao programa de deteção de similitude adotado pela Universidade de Lisboa;
11. Qualquer prática fraudulenta cometida em elementos de avaliação, implica:
 - a) A anulação do elemento de avaliação;
 - b) A comunicação ao/à Coordenador/a do curso;
 - c) O registo da ocorrência no processo digital do/a estudante;
 - d) O/A estudante pode recorrer da decisão prevista na alínea a), através da apresentação de requerimento à coordenação do curso, a qual pode confirmar, modificar ou anular a decisão objeto de recurso.

Artigo 27.º

Consulta de prova e revisão de nota

1. Após a divulgação das classificações atribuídas, o aluno pode solicitar a consulta do elemento de avaliação, nos seguintes termos:
 - a) O pedido de consulta deverá ser formalizado até 2 (dois) dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada unidade no sistema informático dos alunos;
 - b) O pedido formal é feito, presencialmente ou por e-mail, junto do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada mediante o preenchimento de formulário próprio, não existindo qualquer emolumento associado;

- c) O Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada articulará com o/a docente em causa a forma como o mesmo procederá ao envio do elemento e dos critérios de avaliação, procedendo o Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, de seguida, à comunicação com o aluno;
- d) Havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos quanto à classificação junto do docente, o aluno pode partir para o processo de solicitação de revisão da nota.

2. Após a divulgação das classificações atribuídas, o aluno pode solicitar a revisão da nota, nos seguintes termos:

- a) O pedido de revisão deverá ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada unidade no sistema informático do aluno;
- b) O pedido formal é feito, presencialmente ou por e-mail, junto do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada mediante o preenchimento de formulário próprio, fundamentando devidamente o pedido de revisão de nota dirigido ao/a Coordenador/a Científico/a do curso. O pedido importa ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos em vigor no ano letivo em causa;;
- c) O Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada deverá proceder ao envio dos critérios de avaliação para o aluno após a formalização do pagamento do emolumento análogo ao processo;
- d) O Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada articulará diretamente a questão com o/a Coordenador/a Científico/a da Pós-Graduação para que este nomeie um júri composto por dois docentes para revisão de nota, um dos quais terá que ser o próprio enquanto coordenador do curso. A nomeação do júri deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- e) Caso o/a Coordenador/a seja o/a docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, caberá ao/a Vice-Presidente do IEPG proceder em conformidade com o número anterior;
- f) Após a nomeação pelo/a Coordenador/a, o júri possui até 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.
- g) O júri emitirá um parecer vinculativo, dirigido ao coordenador do curso, que será comunicado ao Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, o qual informará o/a docente e o/a aluno/a;
- h) Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao lançamento da correção da mesma será assegurada pela coordenação do curso.

Artigo 28.º

Avaliação extraordinária

1. A época de avaliação extraordinária está reservada aos formandos que tendo frequentado um determinado curso de Pós-Graduação, não tenham obtido aproveitamento até um máximo de três unidades curriculares, e que o mesmo não seja contemplado na oferta educativa do ano letivo seguinte ou que não tenham reunido condições para abertura no ano letivo seguinte;

2. Apenas se poderão inscrever nesta avaliação os alunos que, não tendo concluído no máximo três unidades curriculares, pretendam efetuar essa inscrição no ano letivo seguinte para conclusão da Pós-Graduação, bem como que tenham demonstrado esse interesse por e-mail ao Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada durante o mês de outubro de cada ano;
3. A avaliação extraordinária decorrerá previsivelmente em novembro e dezembro do ano em causa e implica a inscrição formal, por e-mail, junto do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada, respeitando as seguintes condições:
 - a) Os alunos deverão aguardar pela comunicação da/s data/s e pelo envio do formulário para o efeito por parte do Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada;
 - b) A inscrição ocorrerá até 10 dias úteis antes da realização da avaliação;
 - c) A inscrição em cada unidade curricular implica o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 100 Euros;
 - d) Após receção do formulário, será enviada, via e-mail, a referência multibanco do valor apurado, que deverá ser liquidado no prazo de dois dias úteis.
4. Os conteúdos programáticos das unidades curriculares manter-se-ão os mesmos que foram lecionados aquando da realização da formação;
5. Os docentes podem optar por avaliação através de prova escrita ou por avaliação através de trabalhos individuais;
6. Os resultados obtidos serão comunicados, por e-mail, pelo Núcleo de Apoio à Formação Avançada e Especializada;
7. A aprovação em cada unidade curricular requer a classificação mínima de 10 valores. A não obtenção de aproveitamento nesta época extraordinária significará que o ISCSP não se verá na obrigação de nova avaliação em época similar, mas tão só o curso tenha nova edição.

Artigo 29.º

Emissão de certidão de frequência de curso

Só poderão ser emitidas certidões de frequência dos cursos de Pós-Graduação a alunos que tenham sido admitidos e cumprido, até ao momento da solicitação, as respetivas obrigações financeiras.

Artigo 30.º

Certidão de conclusão e diploma

1. Será emitido um Diploma de Pós-graduação aos formandos que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso frequentado, onde constará a média de curso obtida, expressa numa escala de dez a vinte.
2. Os formandos que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares poderão solicitar a emissão da Certidão de Conclusão e do Diploma do curso frequentado.
3. O valor estipulado para cada documento segue a Tabela de Emolumentos em vigor.

CAPÍTULO VI

Cursos Organizados em Parceria

Artigo 31.º

Cursos Organizados em Parceria

Os cursos organizados em parceria com outras instituições de ensino regem-se pelo presente regulamento, carecendo de aprovação prévia do Presidente os termos da respetiva parceria que decorrerá da assinatura de um protocolo de cooperação e consequente adenda específica.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP, ouvido o/a Vice-Presidente do IEPG e o Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Visto e aprovado pelo Presidente do ISCSP

15 de julho de 2026

Ricardo Ramos Pinto



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA

iscsp.ulisboa.pt